

**DECRETO N.º 3.409/2022**

**DE 03 DE JUNHO DE 2022.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE  
DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL O  
IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**MARCIANO RAVANELLO** - PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, IV, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 2.884, de 08 de agosto de 2017, resolve.

**DECRETAR**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma fração de terras de 200.000,00m<sup>2</sup> (duzentos mil metros quadrados), de propriedade De Vilson Mohr, Milton Mohr e Ivone Mohr Vieira, localizado dentro de uma área maior do imóvel a seguir descrito:

Um terreno (urbano), com área superficial de 200.000m<sup>2</sup>, matrículas nº 224, 3.923, 3.922 e 1.340, área de 220.000,00 (duzentos e vinte mil metros quadrados), que confronta-se: Ao NORTE, com terras de Iro Heri Beilke; Ao SUL, com estrada municipal; Ao LESTE, com terras de Vilson Mohr, Milton Mohr e Ivone Mohr (área remanescente); Ao OESTE, com faixa de domínio do DAER.

**Art. 2º** A desapropriação de que trata este Decreto destina-se para instalação do Distrito Industrial de Arroio do Tigre, localizado nas margens da RST481, estrada que liga Linha Cereja, nas proximidades do trevo de acesso à Vila Mohr. A área total desapropriada é de 200.000m<sup>2</sup>, conforme especificado na planta, que faz parte deste decreto.

**Art. 3º** Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á expropriação de forma amigável. Em não havendo concordância com o valor das avaliações, a desapropriação se fará judicialmente, atendidas as determinações estabelecidas pela legislação específica.

**Art. 4º** Em havendo necessidade da desapropriação judicial, fica desde já autorizada a Procuradoria do Município a ajuizar para a competente ação de desapropriação, inclusive com pedido de imissão provisória na posse, arguindo, se necessário, urgência para tal finalidade.

**Art. 5º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento suplementadas quando e se necessário.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 03 de junho de 2022.

**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**EM 03.06.2022**

**VIVIANE REDIN MERGEN**  
Secretária Municipal da Administração  
Planejamento, Ind. Com. e Turismo